



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SCPAR – PORTO DE IMBITUBA.

PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 1007578

CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO POR BMI PROSPER LTDA

GNB COMÉRCIO ATACADISTA, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, nos moldes da legislação pátria, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo apresentado por **BMI PROSPER** também já qualificada no pregão supra referenciado, requerendo ao final o pronto indeferimento dos pedidos constantes das razões recursais por total falta de amparo legal.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Recorrente, em breve síntese, socorre-se da tese de que não foram apresentados no momento do pregão laudos ABNT.

Não merece muita divagação sobre o argumento apontado pela Recorrente, considerando que o edital em momento algum exigiu a apresentação dos laudos com a proposta ou com os documentos de habilitação.

Além disso, antes da data da abertura do Pregão a empresa Recorrida questionou sobre a obrigatoriedade da entrega de laudos, uma vez que o instrumento convocatório não aponta tal obrigatoriedade e a resposta foi clara no sentido de que qualquer documento necessário seria solicitado em momento oportuno:

LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br> 14 de julho de 2023 às 11:03 Para: GNB COMÉRCIO ATACADISTA <gnblicitacoes@gmail.com>

Prezada Renata,

Conforme item 4.1.4 do edital e seu subitem, inicialmente somente é obrigatório o cadastro do valor da proposta no sistema. 4.1.4 - O licitante deverá registrar sua proposta de preços preenchendo o campo específico no sistema de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). 4.1.4.1- Neste momento somente é obrigatório o cadastro do valor da proposta, não havendo necessidade de envio da proposta detalhada. Após a fase de negociação e declarada a vencedora, o pregoeiro solicitará o imediato e correto detalhamento da proposta comercial, conforme item 5.1 deste Edital. Eventuais documentos que necessitem serem enviados, seja referente a proposta ou a habilitação, serão solicitados somente da vencedora da fase de lances, em momento oportuno, nos termos dos itens 5 (proposta de preços) e 6 (habilitação), podendo, inclusive, serem encaminhados via email, conforme previsto no edital.

Conforme se depreende do próprio edital, não há exigência taxativa para a apresentação dos laudos ABNT, apenas na especificação técnica há menção “(apresentar os ensaios previstos na NBR 9191:2008)”, porém, não elenca momento algum para apresentação, logo, conforme resposta da comissão, caso necessário os documentos serão solicitados e poderão ser apresentados pela empresa vencedora.

Não há o que ser questionado acerca da lisura do julgamento pelo Pregoeiro, tendo em vista que operou dentro das normas postas pelo edital, considerando vencedora a melhor proposta, a qual é firme e séria dentro dos requisitos exigidos pelo Órgão licitante.



Com isso, o Recurso Administrativo deve ser INDEFERIDO, uma vez que destoa da realidade e quer exigir algo que não está incluído nas obrigações expressas contidas no Instrumento Convocatório, logo, a tese deve ser desconsiderada e mantida a decisão que julgou vencedora esta empresa, por ser a única medida justa.

Pedimos Deferimento.

Palhoça, 02 de agosto de 2023.

Guilherme Nunes Boff
Proprietário
002.847.890-89